

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



3994/2026

19 de fevereiro de 2026 07:52:34

PROJETO DE LEI Nº 1.967 /2025

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	

Ementa: Institui diretrizes de promoção da igualdade entre as modalidades masculina e feminina nas competições de futebol e futsal fomentadas com recursos públicos no Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes de promoção da igualdade entre as modalidades masculina e feminina nas competições de futebol e futsal que recebam incentivo, apoio ou financiamento do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A presente Lei integra a política pública municipal de incentivo ao esporte e de promoção da igualdade de oportunidades no acesso às práticas esportivas.

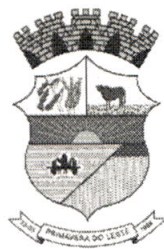
Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei deverão ser observadas na concessão ou manutenção de benefícios públicos relacionados a eventos esportivos, incluindo:

- I – repasses financeiros, premiações ou patrocínios públicos;
- II – emendas parlamentares destinadas a eventos esportivos;
- III – termos de fomento, colaboração, convênios ou instrumentos congêneres;
- IV – cessão ou autorização de uso de espaços esportivos públicos;
- V – fornecimento de estrutura, materiais esportivos, serviços ou apoio institucional.

Art. 3º Para fins de acesso aos benefícios previstos nesta Lei, os projetos esportivos deverão contemplar, sempre que tecnicamente viável:

- I – categorias femininas correspondentes às categorias masculinas;
- II – acesso equitativo às instalações esportivas públicas;
- III – disponibilização proporcional de estrutura e organização esportiva;
- IV – divulgação institucional isonômica nos meios oficiais vinculados ao evento;
- V – tratamento esportivo proporcional entre atletas e equipes, respeitadas as especificidades técnicas.

§1º Na impossibilidade técnica de formação imediata de categoria feminina, poderão ser adotadas categorias mistas ou fase de transição, mediante justificativa do organizador.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 002	Rub. [assinatura]

§2º O Poder Público poderá priorizar projetos que promovam maior participação feminina no esporte.

Art. 4º Quando houver premiação custeada total ou parcialmente com recursos públicos municipais, deverão ser adotados critérios objetivos de proporcionalidade entre as modalidades masculina e feminina, observados:

I – igualdade de valor quando houver equivalência no número de equipes participantes;

II – proporcionalidade justificada quando houver diferença relevante de participantes.

Parágrafo único. É vedada a destinação de premiação meramente simbólica à modalidade feminina quando houver financiamento público municipal.

Art. 5º Consideram-se recursos públicos, para os fins desta Lei:

I – valores financeiros provenientes do orçamento municipal, inclusive transferências indiretas;

II – materiais esportivos fornecidos pelo Poder Público;

III – utilização de servidores ou serviços custeados pela administração pública;

IV – utilização de instalações ou equipamentos esportivos públicos.

Art. 6º O descumprimento das diretrizes previstas nesta Lei poderá ensejar, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e ampla defesa:

I – revisão ou suspensão do benefício concedido;

II – impedimento de novos apoios públicos enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 7º Os organizadores de eventos esportivos terão o prazo de até noventa dias, contados da regulamentação, para adequação às disposições desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definição de critérios técnicos de aplicação.

Art. 9º São objetivos desta Lei:

I – promover igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no esporte;

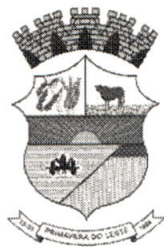
II – incentivar o desenvolvimento do futebol e futsal feminino;

III – assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos;

IV – fomentar políticas esportivas inclusivas no Município.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 19 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUCAS TELLES DOS PASSOS

Data: 16/02/2026 19:21:55-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	[assinatura]

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes de promoção da igualdade entre as modalidades masculina e feminina nas competições de futebol e futsal realizadas com apoio ou financiamento do Poder Público Municipal, assegurando que os recursos públicos destinados ao esporte cumpram sua função social, educativa e inclusiva.

A Constituição Federal estabelece como fundamento da República a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações (art. 5º, inciso I), além de atribuir ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas formais e não formais como direito de cada cidadão (art. 217). Nesse contexto, cabe ao Município, no âmbito do interesse local e da suplementação da legislação federal e estadual (art. 30, incisos I e II), estabelecer critérios para a correta aplicação de recursos públicos no esporte, garantindo acesso equitativo às oportunidades esportivas.

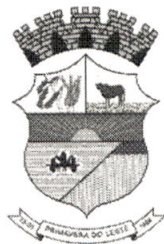
Historicamente, o futebol e o futsal femininos enfrentaram barreiras culturais e estruturais que limitaram a participação das mulheres, gerando desigualdade de acesso a competições, infraestrutura e incentivos. Embora o cenário nacional venha evoluindo, ainda se observa, em muitos eventos esportivos locais, a existência de categorias masculinas plenamente estruturadas enquanto a participação feminina ocorre de forma reduzida ou inexistente, sobretudo quando inexistem critérios para concessão de apoio público.

Diante dessa realidade, diversos municípios brasileiros já instituíram políticas públicas semelhantes, demonstrando viabilidade jurídica e administrativa da medida.

A Cidade do Rio de Janeiro instituiu a **Lei nº 8.380, de 28 de maio de 2024**, que criou a Política Municipal de Incentivo ao Futebol Feminino, prevendo que projetos esportivos que recebam recursos públicos devem contemplar turmas femininas, categorias femininas em campeonatos e acesso equitativo às práticas esportivas financiadas pelo Município.

No mesmo sentido, o Município de Barra Bonita/SP aprovou a **Lei nº 3.682, de 9 de dezembro de 2025**, instituindo a Política Municipal de Incentivo à Participação Feminina nas Modalidades de Futebol, com o objetivo de fomentar e valorizar a prática esportiva por mulheres, estimular a formação de equipes femininas e promover igualdade de gênero no esporte municipal.

Observa-se, portanto, que a matéria já se encontra consolidada no direito municipal brasileiro, sendo adotada em diferentes cidades e confirmando sua constitucionalidade e compatibilidade com a autonomia administrativa do Poder Executivo, uma vez que tais leis não interferem na organização privada do esporte,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
005	

mas apenas estabelecem critérios para aplicação de recursos públicos.

O projeto ora apresentado segue essa mesma lógica: não impõe a realização de eventos, não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo e não interfere na autonomia das entidades esportivas, limitando-se a estabelecer parâmetros para concessão de apoio público. Assim, sempre que houver incentivo estatal financeiro, estrutural ou institucional deverá existir tratamento equitativo entre as modalidades, inclusive quanto à premiação proporcional, evitando situações em que recursos públicos financiem desigualdades.

Além de promover justiça social, a medida estimula o desenvolvimento do esporte feminino local, amplia oportunidades para meninas e mulheres e fortalece a formação esportiva municipal. A participação feminina no esporte gera impactos positivos na saúde pública, educação, autoestima, inclusão social e formação cidadã, alinhando-se às políticas públicas de bem-estar e desenvolvimento humano.

Portanto, a proposta não cria obrigações administrativas indevidas, mas orienta a política esportiva municipal para que o investimento público alcance toda a população de forma equilibrada, transparente e eficiente.

Diante do exposto, considerando o interesse público, a constitucionalidade da matéria e os resultados positivos já observados em outros municípios brasileiros, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 19 de fevereiro de 2026.